



LEI N° 1.541, DE 23 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na
legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Miguel dos Campos - CODESAM, de caráter consultivo e deliberativo tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, elaborar, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico e social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDECTI, atuando nos termos desta Lei.

Art. 2º- Compete ao CODESAM:

I - propor políticas operacionais de desenvolvimento integrado para o Município de São Miguel dos Campos;

II - desenvolver e propor programas de expansão e modernização da economia do município nos segmentos da indústria de transformação, agronegócios, comércio e serviços;

III - apreciar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à implantação e expansão empresarial;

IV - examinar e opinar sobre propostas de concessão dos Incentivos instituídos por esta lei;



V - identificar, periodicamente, as prioridades relativas a projetos de implantação, expansão e modernização de empreendimentos, para fins de concessão dos benefícios de que trata esta lei;

VI - avaliar periodicamente o desempenho das empresas incentivadas, propondo, em sendo caso, a suspensão do benefício;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – CODESAM será constituído por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDECTI, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Secretaria de Infraestrutura;

IV - Secretaria de Planejamento;

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil escolhido e designado pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo local;

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil subsecção local;

IX - 01 (um) representante da Associação de Comerciantes ou equivalente Migueirense.

§ 1º O Vice-presidente será indicado pelo Presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Caberá ao Presidente indicar o Secretário Executivo do CODESAM.



§ 3º Caberá ao Presidente do CODESAM nomear os suplentes de cada Conselheiro, ouvido o respectivo titular, exceto o representante do Poder Legislativo que será indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º A função de membro do CODESAM constitui serviço relevante prestado ao Município de São Miguel dos Campos, não se lhe atribuída qualquer remuneração.

§ 5º O membro escolhido e designado, conforme o inciso IV deste artigo, e seu respectivo suplente, terá mandato de 2 (dois) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM poderá instituir comissões de trabalho, denominadas "Grupos Temáticos", de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, necessários aos seus trabalhos.

§ 1º Cada Grupo Temático será coordenado por um integrante do CODESAM designado pelo Presidente, que também indicará seu Relator.

§ 2º Cada Grupo Temático terá os prazos de início e conclusão dos trabalhos fixados na reunião plenária da sua formação, de acordo com a complexidade dos temas.

Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

Art. 5º - O CODESAM terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário; e,

IV - Grupos temáticos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES



Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM reunir-se-á em composição plena uma vez, no mínimo, a cada mês, e os Grupos Temáticos reunir-se-ão sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessário.

§ 1º As reuniões do O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pelo Secretário-Executivo do Conselho, e presididas pelo seu Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho e dos Grupos Temáticos, salvo situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 7º - O Conselheiro tem direito a manifestar-se nas reuniões do Plenário e dos Grupos Temáticos.

Art. 8º - O Presidente do CODESAM poderá tomar medidas administrativas necessárias ao rápido andamento das decisões de competência do CODESAM, entre as quais aprovar resoluções "ad referendum", fixar prazos e conceder prorrogações.

Parágrafo único. As resoluções tomadas "ad referendum" serão incluídas na pauta da primeira reunião realizada após sua publicação.

Art. 9º. - As decisões do CODESAM serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Miguel dos Campos - CODESAM será instalado pelo Chefe do Executivo, em sessão solene.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – O apoio técnico e administrativo ao Conselho será desempenhado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da

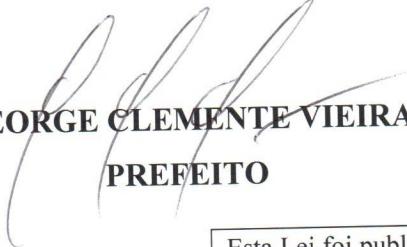


Inovação - SEDECTI, que terá como responsabilidade orientar, articular e acompanhar os trabalhos.

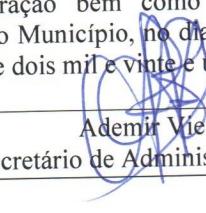
Art. 12 – A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de: Regimento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Lei e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva instalação do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças